



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.475, DE 18 DE ABRIL DE 2024 -

“Dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Paulista.”

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 75, incisos VI, IX e XII da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de implementação de um ambiente de integridade na administração pública direta e indireta do município de Várzea Paulista;

Considerando a necessidade de implementação de instrumentos, processos e estruturas baseados em boas práticas de governança e de compliance, de controles internos da gestão e de gerenciamento de risco de fraude e corrupção na administração pública municipal, a fim de garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e a governança na administração pública municipal;

Considerando que a existência de um comitê autônomo de caráter deliberativo visa a garantir a efetividade da Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Várzea Paulista;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Paulista.

Art. 2º Para efeitos do disposto nesse Decreto entende-se:

- I - governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, planejamento e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à concepção e implementação de políticas públicas e à prestação de serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.475, DE 18 DE ABRIL DE 2024 -

- II** - valor Público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;
- III** - alta Administração: Chefe do Executivo, Gestores das Unidades Gestoras Municipais, Controladoria Geral do Município, Presidentes e Diretores da Administração Pública indireta.

Art. 3º São princípios da Governança Pública:

- I** - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);
- II** - conformidade (compliance);
- III** - integridade;
- IV** - economicidade;
- V** - capacidade de resposta;
- VI** - monitoramento;
- VII** - transparência.

Art. 4º A governança pública municipal será exercida por meio dos seguintes eixos de gestão:

- I** - Liderança, que compreende conjunto de práticas ou comportamentos exercidos nos principais níveis hierárquicos dos órgãos e entidades, para assegurar o exercício da boa governança, garantindo as seguintes condições mínimas: integridade, competência, responsabilidade, motivação;
- II** - Planejamento: que compreende a definição de diretrizes, de objetivos, de planos e de ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e os destinatários dos serviços públicos, visando aos resultados pretendidos;
- III** - Sistema de Controle: que compreende processos estruturados para mitigação de potenciais riscos por meio da Controladoria, Ouvidoria e Corregedoria ou Procuradoria do Município, com vistas à execução ordenada, transparente, participativa, ética, legal, legítima, econômica, eficiente e eficaz dos recursos públicos.

Art. 5º São diretrizes da governança municipal:

- I** - Direcionar ações a fim de obter valor público, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.475, DE 18 DE ABRIL DE 2024 -

- II - Promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão e a integração dos serviços públicos, especialmente os prestados por meio eletrônico;
- III - Monitorar e avaliar a concepção, a implementação de resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV - Articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- V - Incorporar padrões elevados de condutas da Alta Administração para orientar os comportamentos dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;
- VI - Alinhar valores, princípios e normas éticas comuns para priorizar o interesse público sobre os interesses privados;
- VII - Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
- VIII - Definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais;
- IX - Observar a coerência, a clareza e a estabilidade do ordenamento jurídico;
- X - Institucionalizar as boas práticas de gestão com relação às políticas, planos, programas, atividades e projetos para que não haja solução de continuidade nem retrocessos nos serviços municipais, em prejuízo à população;
- XI - Promover a comunicação aberta e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;
- XII - Promover ações voltadas à otimização estatal, com o objetivo de dar tratamento adequado ao dinheiro público, com o compromisso na busca de soluções economicamente adequadas para a gestão.

Art. 6º Caberá a Alta Administração dos órgãos e entidades, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter instrumentos e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas nesse Decreto.

§ 1º Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que tratam o “caput” deste artigo e o artigo 4º deste decreto incluirão, no mínimo:

- I - descrição dos meios para acompanhamento de resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.475, DE 18 DE ABRIL DE 2024 -

- II - indicação de soluções para melhoria do desempenho dos órgãos e entidades;
- III - garantia da adoção de processo decisório fundamentado em evidências.

§ 2º São considerados instrumentos operacionais da governança pública municipal:

- I - portal da Transparência;
- II - Portal dos Serviços ao Cidadão;
- III - Controle Interno;
- IV - Sistema de Gestão de Projetos (e-Planeja);
- V - Sistema Integrado de Gestão Pública;
- VI - Ouvidoria Municipal.

§ 3º Todos os demais sistemas de controle, mecanismos, procedimentos e práticas implantados, ou que vierem a ser implementados, nos órgãos da Administração Pública Municipal, em consonância com o disposto no § 1º deste artigo, são considerados instrumentos indiretos da governança pública municipal.

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Governança Municipal, órgão colegiado de natureza deliberativa, com a finalidade de assessorar o Prefeito Municipal na condução da política de governança da Administração Pública direta e autárquica.

Art. 8º Cabe ao Comitê de Governança Municipal:

- I - propor medidas, mecanismos e práticas para o atendimento dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos neste decreto;
- II - aprovar manuais e guias sobre a política municipal de governança, com vistas a apoiar os órgãos e entidades na efetivação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos neste decreto, definidos pela Controladoria Geral do Município;
- III - aprovar recomendações ao órgão colegiado com atribuições em matéria de governança, na estrutura própria dos órgãos e entidades, para garantir a aderência dos programas e das políticas específicos aos princípios, diretrizes e mecanismos estabelecidos neste decreto;
- IV - garantir a efetividade das ações de compliance, bem como a linha de reporte adequada;
- V - fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de um ambiente de governança e integridade no âmbito da administração pública municipal;
- VI - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito dos órgãos e entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.475, DE 18 DE ABRIL DE 2024 -

- VII - estimular a adoção de elevados padrões de conduta, de ética e de integridade na administração pública municipal;
- VIII - aprovar os modelos de relatório de monitoramento e de relatório de avaliação anual, definidos pela Controladoria Geral do Município;
- IX - promover estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a Política de Governança a fim de promover ações de integridade e compliance;
- X - manter registros de suas deliberações e decisões;
- XI - exercer outras atribuições correlatas ao tema.

Art. 9º O Comitê de Governança Municipal é composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Controlador Geral do Município, a quem compete presidir o referido Comitê;
- II - Gestor Municipal de Governo e Administração;
- III - Gestor Municipal de Planejamento e Inovação;
- IV - Gestor Municipal de Finanças;
- V - Gestor Municipal de Gestão Pública;

§ 1º Em suas ausências e impedimentos, os membros do Comitê serão substituídos pelos Gestores Municipais Executivos, os quais terão direito a voto.

§ 2º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho, não remunerados, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

§ 3º Os membros do Comitê não receberão qualquer remuneração em virtude dos serviços de relevante interesse público prestados.

Art. 10. O Comitê de Governança Municipal se reunirá, por convocação de seu Presidente, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Art. 11. Ao Presidente do Comitê de Governança compete:

- I - presidir as reuniões
- II - convocar e coordenar as reuniões, ordinárias e extraordinárias do Comitê, com expressa informação sobre a forma, data, hora e local de realização;
- III - estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- IV - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do Comitê;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.475, DE 18 DE ABRIL DE 2024 -

- V - disponibilizar as atas e as deliberações do Comitê em sítio eletrônico oficial, ressalvada hipótese de sigilo;
- VI - decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- VII - decidir sobre casos omissos.

Art. 12. Cabe aos membros do Comitê:

- I - comparecer às reuniões ordinárias de acordo com o cronograma, previamente divulgado, e às reuniões extraordinárias, quando convocadas;
- II - votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III - sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;
- IV - propor a convocação de reuniões extraordinárias, nos casos de relevância ou urgência.

Art. 13. O Comitê se reunirá se presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples.

Art. 14. A critério do Presidente do Comitê, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, servidores de outros órgãos e entidades, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 15. O cronograma das reuniões será previamente, para vigor nos 12 meses subsequentes.

§ 1º As reuniões serão realizadas em locais definidos pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º As decisões do Comitê serão registradas em ata, que explicita e justifique as suas deliberações, e publicadas em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

§ 3º As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor nomeado pelo Presidente, ao qual caberá recolher a assinatura dos membros presentes, na lista de frequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.475, DE 18 DE ABRIL DE 2024 -

§ 4º A qualquer tempo, o Presidente do Comitê poderá convocar reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer um dos membros.

§ 5º As reuniões também poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, sendo os assuntos e as decisões tomadas lavrados em ata, a qual, após o aceite de todos os membros presentes, será arquivada digitalmente.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dezoito do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

João Paulo de Souza
Gestor Municipal de Governo e Administração
Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração
desta Prefeitura Municipal.